



Parecer sobre

“ Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão normal “

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dispôs sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) como o "órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços."¹ Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural - " ... emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços", o qual é aprovado por maioria e não é vinculativo.²

Nos termos do Regulamento Tarifário e dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou à Presidente do Conselho Tarifário, por ofício³, um documento intitulado "Proposta de alteração regulamentar para permitir a abertura do mercado de electricidade a consumidores em baixa tensão normal " o qual contém as propostas de alteração ao Regulamento Tarifário em vigor.

Sobre esta proposta, emite o Conselho Tarifário⁴ o seguinte:

PARECER

Atento o actual contexto de sucessivas alterações e previsíveis mudanças na legislação e subsequente regulamentação do sector eléctrico em Portugal, entende o Conselho Tarifário, expressar as seguintes preocupações e recomendações:

1. A proposta de alteração ao Regulamento Tarifário não prevê especificamente a sua data de entrada em vigor sendo que, uma vez aprovada, exige sub-regulamentação e manuais de procedimentos que tomarão algum tempo a ser preparados e aprovados.
2. Entende, assim, o Conselho Tarifário que deve: a) ser expressamente previsto um prazo para a aprovação da sub-regulamentação subsequente necessária; b) ser ~~d~~ferido para o momento da aprovação da sub-regulamentação a entrada em vigor das normas ~~de~~ dela dependentes.

¹ Conf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

² Conf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Conf. ofício Ref.: E-Tecnicos/2004/729/MJC/ao.

⁴ Doravante abreviado por SECT ou simplesmente CT.



3. Entende, ainda, o Conselho Tarifário que, para salvaguarda dum período para adaptação das empresas reguladas aos novos procedimentos e por forma a não gerar erradas expectativas nos consumidores quanto à exequibilidade da efectiva mudança do fornecedor, deverá ser previsto um período para a implementação dos novos regulamentos e procedimentos.
4. Considerando que a proposta vem aditar, na actividade de comercialização das redes, uma nova função a saber – gestão do processo de mudança de fornecedor – e impõe a substituição de equipamentos de contagem num universo potencial de 60.000 clientes, o Conselho Tarifário expressa a sua preocupação quanto ao momento e modo como estes custos serão repercutidos nas tarifas.
5. Finalmente, por forma a melhor explicitar a actuação dos agentes externos e comercializadores, entende o Conselho Tarifário que as alíneas b1) e c1) do artigo 3º se devem reportar expressamente aos Decretos Lei n.º 184/2003 e n.º 185/2003, de 20 de Agosto e não, como proposto, apenas ao Decreto Lei n.º 184/2003.

No demais o Conselho Tarifário concorda, na globalidade, com as alterações propostas ao Regulamento Tarifário.

Lisboa, 30 de Setembro de 2004

O parecer que antecede foi votado na generalidade e *APROVADO POR UNANIMIDADE*, com a seguinte votação:

Votos a favor:

ACRA -

UGC -

EDA -

FEM -

EDP Distrib

FENACCOOP

CNV -

EDP Distribuição -

REN -

EC -



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Votos contra:

Maria Cristina Portugal
Instituto do Consumidor

Carlos Ferreira Botelho
EDP Distribuição - Energia, S A

Fernando Manuel Rodrigues Ferreira
EDA - Electricidade dos Açores SA

Raquel Santos
FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas
de Consumidores, FCRL

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz
CNV-Cientes Não Vinculados de Electricidade

Abstenções:

Voto de qualidade:

Victor Vieira
REN - Rede Eléctrica Nacional, S A

Maria Joana M. M. Pinto Simões
EDP Distribuição - Energia, S A

Alfredo Rocha
UGC – União Geral dos Consumidores

Eduardo Quinta Nova
ACRA – Associação de Consumidores da Região dos Açores

Armindo Santos
EEM-Empresa de Electricidade da Madeira